

LEI DE N.º 058 DE 16 DE MARÇO DE 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - As empresas de Construção Civil, inscritas no cadastro de Imposto Sobre Serviços do Município de Armação dos Búzios, terão descontos para o pagamento do ISS, desde que comprovem terem realizado os serviços de construção, com a mão-de-obra de empregados residentes e domiciliados no Município de Armação dos Búzios.

ARTIGO 2º - O desconto de que trata o Art. 1º, será calculado pela seguinte tabela:

- 1- De 50% à 55% de pessoal local, desconto de 10% (dez por cento).
- 2- De 56% à 65% de pessoal local, desconto de 18% (dezoito por cento).
- 3- De 66% à 75% de pessoal local, desconto de 25% (vinte e cinco por cento).
- 4- Acima de 76% de pessoal local, desconto de 35% (trinta e cinco por cento).

ARTIGO 3º - Para efeito desta Lei, são considerados residentes e domiciliados, os que comprovarem, embora que alternadamente:

- a) Terem o seu domicílio eleitoral no Município de Armação dos Búzios;
- b) Terem (se houver) filhos matriculados nas Escolas do Município;
- c) Apresentarem atestado de residência (conta de luz, água, telefone).

ARTIGO 4º - Será apresentado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por ocasião do recebimento do ISS, relatório detalhado, comprovando a veracidade das informações, através do livro de registro de empregados.

PARÁGRADO ÚNICO – Para o cálculo do desconto, referido no artigo 2º, as empresas considerarão em suas informações, o tempo de permanência do empregado na obra, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5º - Os incentivos previstos na presente Lei, aplicam-se também às construções realizadas em regime de condomínio e a estas exigidas as relações referidas no artigo 4º e seu parágrafo.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 16 DE MARÇO DE 1998.

**MARIA ALICE GOMES DE SÁ SILVA
PRESIDENTE**

**VALMIR CONCEIÇÃO OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE**

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA VIEIRA
1º SECRETÁRIO**

**JAIR PEREIRA GONÇALVES
2º SECRETÁRIO**